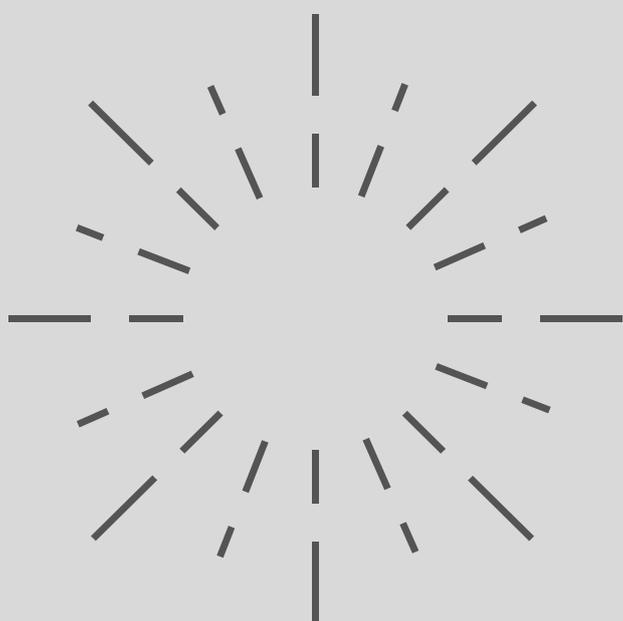


**INSTITUTO
FEDERAL**

Pará

Campus
Belém



NETIQUETA

PARA O DIREITO AUTORAL E O

DIREITO DE IMAGEM:

**- REGRAS BÁSICAS SOBRE
AUTORIA DURANTE AS
ATIVIDADES DE ENSINO
REMOTAS -**



INSTITUTO FEDERAL
Pará
Campus Belém

NETIQUETA PARA O DIREITO AUTORAL E O DIREITO DE IMAGEM: REGRAS BÁSICAS SOBRE AUTORIA DURANTE AS ATIVIDADES DE ENSINO REMOTAS

Outubro, 2020

Elaboração e Organização

Mariane Daltro Mariath

Jefferson de Abreu Monteiro

Netiqueta para o direito autoral e o direito de imagem:

Regras básicas sobre autoria durante as
atividades de ensino remotas



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Campus
Belém



É livre a reprodução exclusivamente para fins não comerciais, desde que a fonte seja citada.

Dados para catalogação na fonte:
Setor de Processamento Técnico
Biblioteca IFPA - Campus Belém

M333n Mariath, Mariane Daltro.

Netiqueta para o direito autoral e o direito de imagem: regras básicas sobre autoria durante as atividades de ensino remotas / Mariane Daltro Mariath, Jefferson de Abreu Monteiro. – Belém : IFPA, 2020.

1 e-book, 20p. : il. color.

Material em PDF.

Modo de acesso: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/586014>.

1. Direito autoral. 2. Direito de imagem. 3. Netiqueta – espaços virtuais.
I. Monteiro, Jefferson de Abreu. II. Título.

CDD: 342.28

SUMÁRIO

Introdução.....	6
Direito autoral e Direito de imagem.....	8
Netiqueta para o uso adequado dos materiais didáticos nas atividades de ensino remotas sem ferir o direito autoral e o direito de imagem de terceiros.....	11
Referências Bibliográficas.....	21

INTRODUÇÃO

Na atualidade, um grande número de obras protegidas por direitos autorais estão disponíveis em todo o mundo na Internet. A tecnologia da informação e comunicação traz grandes benefícios para a acessibilidade ao conhecimento produzido pelo homem, ao mesmo tempo que impõe novos desafios aos detentores de direitos autorais, no que diz respeito à gestão e ao retorno dos investimentos realizados (JUNGMAN; BONETTI, 2015).

No mundo online, o gerenciamento de direitos autorais está sendo levado a uma nova dimensão, uma vez que existem dispositivos que permitem armazenamento massivo de dados e entrega instantânea de material. Esses conteúdos agora são digitalizados, compactados, carregados e baixados, copiados e distribuídos para qualquer parte do mundo pela internet. A possibilidade de reprodução de livros, filmes, música no ciberespaço é infinita, desafiando os detentores de direitos autorais a criar medidas de proteção tecnológica e de gestão da informação no ambiente digital (JUNGMAN; BONETTI, 2015).

Este material tem como objetivo oferecer orientações a respeito da ética e das implicações legais em relação a utilização de materiais digitais, e-books, textos virtuais e construção de trabalhos acadêmicos no âmbito da internet durante o ensino remoto, sem a devida indicação de autoria ou autorização de uso.

O ensino remoto busca alternativas para dar continuidade às atividades acadêmicas em tempos de distanciamento social devido a pandemia da COVID-19. Contudo, é fundamental atentar-se às condutas indispensáveis para um bom andamento do período letivo sem risco de descumprimento ao direito autoral e de imagem de outras pessoas.

As regras do direito autoral e do direito de imagem são válidas tanto para o ensino presencial quanto para o ensino remoto. Entretanto, neste último, fica mais evidente durante o ensino em ambientes virtuais de aprendizagem com publicações de videoaulas, e-books, textos, apostilas, podcasts e demais produções digitais.

Dessa forma, é muito importante ter noção sobre direitos autorais e de imagens, para possibilitar que discentes e docentes consigam reconhecer a autoria de determinado produto na internet e saber se estão autorizados ou não a utilizarem estes materiais durante as atividades remotas de ensino.

DIREITO AUTORAL E DIREITO DE IMAGEM

Conforme Menezes (2015), os direitos autorais são o conjunto de normas que tutelam a criação da pessoa humana, ou seja, protegem os vínculos existentes entre o autor e a sua obra intelectual.

Ainda de acordo com Menezes (2015), o direito de imagem é o direito personalíssimo, ou seja, é um direito inerente à pessoa humana, faz parte de direitos que constituem o mínimo necessário para garantia de todos os demais direitos do indivíduo.

Como previsto por Panzolini e Demartini (2017), o Direito Autoral é totalmente legítimo, além de ser um direito fundamental, ou seja, previsto constitucionalmente, que vem ganhando considerável importância. A proteção advinda desse ramo jurídico é justa e necessária ao autor, que dedicou tempo, conhecimento, talento e dinheiro para a produção daquela obra, seja de que natureza for.

O direito à imagem, segundo Bruch (s.d.) compreende tanto a reprodução corpórea da imagem de alguém (imagem retrato), como por exemplo por meio de vídeo ou fotografia, quando a soma de qualificações de alguém ou a repercussão social da imagem (imagem-atributo), e estão protegidas por lei.

Raposo (2020) diz que uma obra pode ser, ao mesmo tempo, protegida pelos direitos de imagem e de autor, como em uma fotografia que, para ser utilizada, demandaria autorização do fotógrafo e da pessoa retratada. Outro exemplo é a gravação de uma aula, que pode envolver o direito autoral do professor e o direito de imagem de alunos e docente.

Conforme Jungman e Bonetti (2015), equívocos sobre o entendimento de que os direitos autorais abrangem os direitos de imagem são comuns. No Brasil, os direitos são distintos, sendo o primeiro protegido no âmbito da legislação de propriedade intelectual (Direito Autoral) enquanto o segundo (direito à imagem) está expressamente contemplado no novo Código Civil, no Capítulo II (dos direitos da personalidade), artigo 20, transcrito abaixo:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais (apud Jungman; Bonetti, 2015, p. 62).

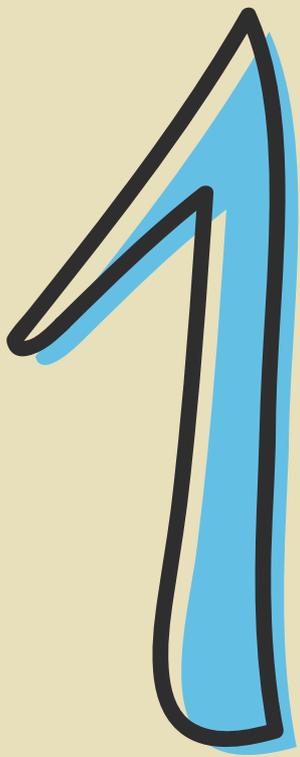
Portanto, o direito à imagem está claramente resguardado na lei, sujeito ao uso de informações e que não prejudique a honra ou respeitabilidade do indivíduo.

Todo ser humano tem direito à sua imagem. Este direito permite que o controle da sua utilização seja para a representação fiel dos seus aspectos físicos (fotografia, retratos pintados, gravuras, etc.) bem como para o benefício da representação da sua aparência individual e distinguível, concreta ou abstrata.

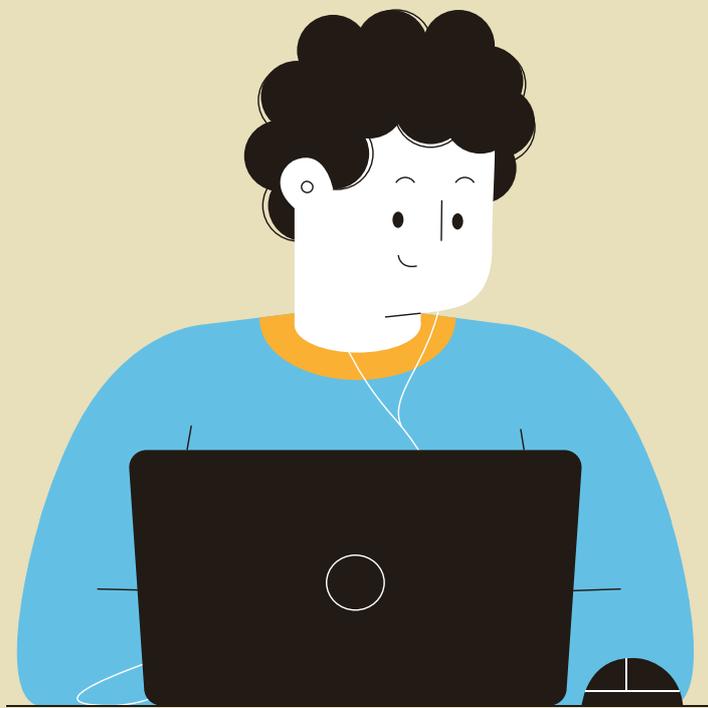
Assim, o direito à imagem, como atributo indispensável da pessoa, não se confunde com o direito autoral do fotógrafo ou do criador intelectual da representação da imagem (concreta ou abstrata) de um indivíduo. Deste modo, o direito do criador da imagem diz respeito à autoria, enquanto o direito do retratado se encontra no uso de sua imagem, sendo dois direitos distintos, exercidos por pessoas diferentes e com existência jurídica diferente (JUNGMAN; BONETTI, 2015).

**NETIQUETA PARA O USO ADEQUADO DOS
MATERIAIS DIDÁTICOS NAS ATIVIDADES
DE ENSINO REMOTAS - 9 REGRAS
BÁSICAS SOBRE AUTORIA**



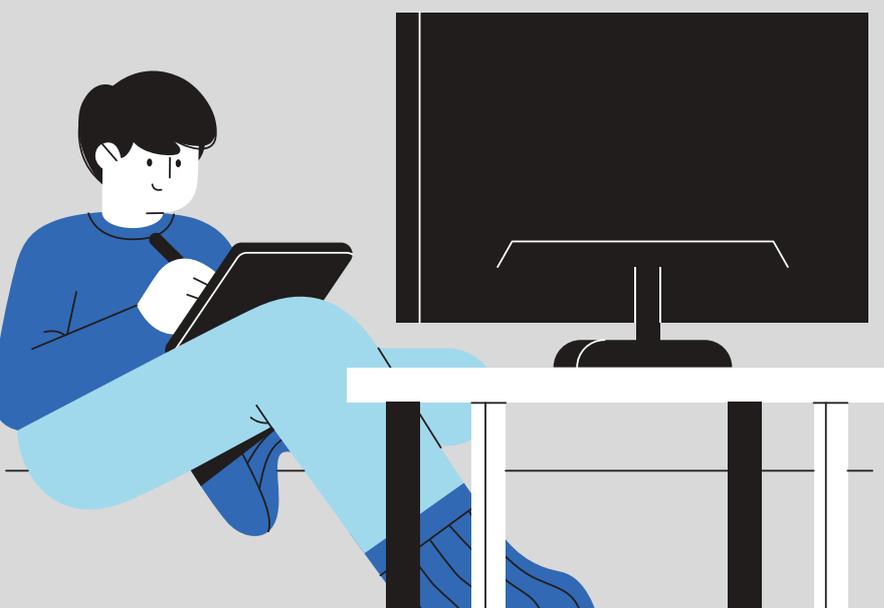


Não se pode exigir, em razão de seus direitos de imagem, que os alunos liguem a câmera ou falem ao microfone. A participação do discente pode ser feita via chat ou por outros mecanismos. O docente deve informar, no início da aula, se ela será gravada e posteriormente disponibilizada.



2

Os estudantes não podem gravar as atividades sem autorização. O aluno precisa informar a todos sobre a gravação e posteriormente disponibilizar os dados, a imagem e a voz dos demais envolvidos.



Verificar sempre se um determinado material pode ser utilizado nas aulas remotas. É preciso conferir se ele está entre obras que estão protegidas pelo direito autoral ou se já está em domínio público, ou seja, se já passou pelo período de proteção.



4

**Notícias de jornais,
revistas, sites ou redes
sociais podem ser
utilizadas livremente,
desde que haja menção ao
nome do autor e da
publicação.**



5

**Sobre imagens,
recomenda-se que
sejam buscadas em sites
que as disponibilizem
em domínio público.**



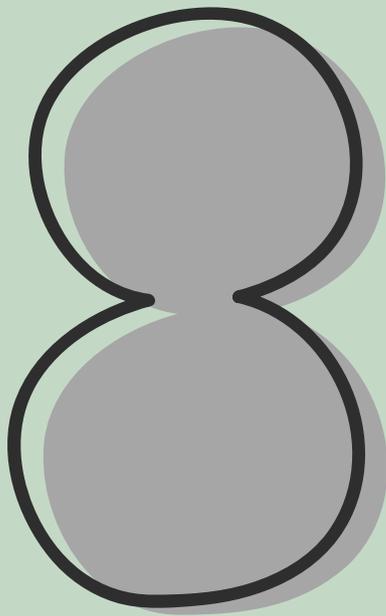
Não é aconselhável a utilização de obras inteiras ou o seu envio aos estudantes. O adequado é buscar referências bibliográficas que estejam disponíveis em domínio público ou no acervo digital da biblioteca do IFPA. Quando uma obra é total ou parcialmente copiada sem a devida autorização do titular do direito autoral ou do detentor dos direitos de reprodução ou fora das estipulações legais, tem-se o crime conhecido por contrafação. A contrafação é o crime vulgarmente conhecido pelo nome de pirataria.





Os vídeos publicados no *Youtube* ou outros serviços de transmissão de conteúdo online (streaming) também estão protegidos por direitos autorais. É preciso verificar se o material está em domínio público ou licenciado por uma licença *Creative Commons*¹ ou similar. Deve-se ficar atento também ao fato de que nem sempre quem fez a postagem é detentor de seus direitos autorais. Recomenda-se buscar vídeos em canais oficiais, disponibilizar o link para acesso dos alunos e fazer sempre as devidas referências.

¹ Creative Commons é uma organização não governamental sem fins lucrativos localizada em Mountain View, na Califórnia, voltada a expandir a quantidade de obras criativas disponíveis, através de suas licenças que permitem a cópia e compartilhamento com menos restrições que o tradicional todos direitos reservados.

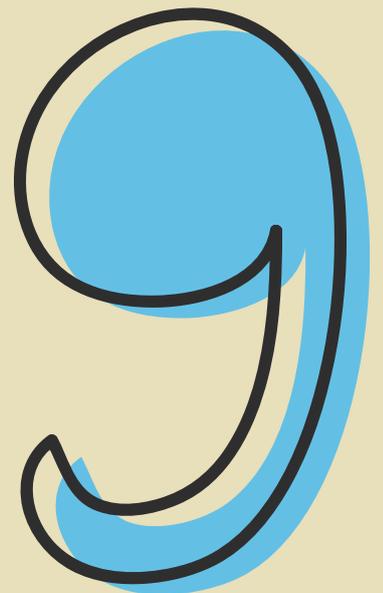


Nas bancas de TCC, realizadas online, os participantes devem ter ciência prévia do formato a ser utilizado e se esta será gravada ou não, para que possam acordar de forma esclarecida a sua participação. Os membros da banca poderão decidir ligar ou não ligar a câmera ou o microfone. O parecer pode ser realizado por escrito.





Nos trabalhos acadêmicos por escrito, cuidado com a utilização de trechos ou textos de terceiros. A cópia literal de um trabalho sem a citação do autor é plágio e constitui ofensa aos direitos autorais, passível de responsabilização penal. Importante verificar sempre as produções textuais realizadas no ensino remoto, fazendo as citações de forma correta.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORDAS, Francis Campos. Retomada das atividades docentes de forma remota e emergencial na pandemia: direito de imagem, direitos autorais, deveres e obrigações. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6261, 22 ago. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84668>. Acesso em: 26 Out. 2020.

BRUCH, Kelly Lissandra. Boas práticas para o Ensino Remoto Emergencial - Direito à Imagem. SEAD, UFRGS. s.d. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sead/ensino-remoto/material-de-apoio/boas-praticas-sobre-direito-a-imagem>. Acesso em: 28 Out. 2020.

JUNGMANN, D. de M; BONETTI, E. A. A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010. 125 p. Disponível em: http://antigo.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresa_riel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 27 Out. 2020.

MENEZES, Paula. Direitos Autorais X Direitos de Imagem. Menezes e Novais Vernalha. São Paulo. 2015. Disponível em: <http://menv.com.br/wp-content/uploads/2015/04/Direitos-autorais-X-direitos-de-imagem.pdf>. Acesso em: 31 Out. 2020.

PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. Manual de direitos autorais. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Administração, 2017. Disponível em: https://ufmg.br/storage/f/5/1/5/f51591ddf123ef76055a58306a5478d5_15962279801359_750449883.pdf. Acesso em: 27 Out. 2020.

RAPOSO, Camila. Professora da UFSC esclarece dúvidas sobre direitos autorais no ensino não presencial. Notícias da UFSC, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2020/07/professora-da-ufsc-esclarece-duvidas-sobre-direitos-autorais-no-ensino-nao-presencial/>. Acesso em: 30 Out. 2020.